



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 55/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA ORNAMENTAL E
DRÁSTICA DAS ÁRVORES E ARBUSTOS DO MUNICÍPIO.**

TEXTO EM PORTUGUÊS
2020





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 55/2020

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais torna pública que fará realizar às **10h00min do dia 14 de agosto de 2020**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Av. José Callegari, 647, bairro Ipê, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 003/2020 de 13/01/2020 e 163/2020 de 24/04/2020, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para execução de serviços de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos, na modalidade **Concorrência**. Esta licitação será por Preço Global do tipo Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados (Modelos, Planilhas e Termo de Referência) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1) DO OBJETO

Execução de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos, conforme planilhas e anexo I – Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.

1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1) Executar a poda ornamental ou drástica das árvores e arbustos que venham a atrapalhar as luminárias em postes, jardins, frente de residências e prédios públicos, em todas as ruas e vias públicas da municipalidade dentro das exigências legais, preservando as partes de caule, tronco e sistema arbóreo. Destruição de forma prevista pela legislação ambiental dos restos de árvores das podas efetuadas pela empresa, bem como das áreas internas das residências em todo o perímetro urbano, com triturador de galhos.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1) Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e equipamentos especiais e específicos da empresa, conforme relação mínima no Anexo I – Termo de Referência.

1.3.2) O regime e julgamento da licitação, será empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1) São condições para participação desta licitação Concorrência:

2.1.1) Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

2.1.2) Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar a comissão permanente de licitação dois envelopes fechados indicando, respectivamente, Documentação e Proposta de Preços, devidamente identificados, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

2.1.3) Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, com identificação da modalidade e número da licitação. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

2.1.4) Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a comissão de licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou de a comissão de licitação relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo.

2.1.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.1.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2) Não poderão participar da presente Licitação:

a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;

b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

d) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;

e) Empresa em processo de falência;

f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

g) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, consanguíneo ou afim de servidor em cargo de comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1) Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município, até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito em até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2) A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.2.1) Nos casos que de alteração do edital que impacte na formulação das propostas os prazos serão prorrogados via retificação do edital

3.2.2) Todos os avisos, impugnações e respostas, esclarecimentos ou alterações do edital estarão disponíveis juntamente com o edital na página do Município no link avisos de licitação, ficando a responsabilidade dos licitantes em acessar e acompanhar todas as informações postas no referido site.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h30min do dia 14/08/2020**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 14/08/2020 às 10h00min**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 14/08/2020 às 10h00min**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.3) Os documentos de habilitação e proposta deverão ser encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo de preferencia uma folha-índice dos documentos apresentados e o texto impresso de um só lado.

4.4) Após o prazo estipulado para protocolo dos envelopes, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.5) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.6) Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.7) A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

4.8) A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:

4.9.1) Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.

4.9.2) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente informações necessária para a apresentação da proposta.

4.9.3) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

4.9.4) Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.9.5) Visitou os locais dos serviços e/ou tem pleno conhecimento das condições dos mesmos.

4.9.6) Dispõe dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.9.7) Incluíram nos preços ofertados todas as despesas e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre os serviços, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CAPÍTULO V - VISITA TÉCNICA E DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO

5.1) A visita técnica deverá ser agendada no horário e dia que lhe for melhor pelo telefone (45) 3264-8697 no horário das 08h00min as 11h30min. ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

5.2) Poderá percorrer a visita, profissional da empresa capacitado e que tenha conhecimento suficiente do objeto licitado, com a indispensável identificação.

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.1) As despesas para a execução do objeto do edital em epígrafe serão financiadas com recursos da iluminação pública e recursos próprios nas rubricas orçamentárias:

09.02.15.451.0018.2.096.000.3.3.90.39.00 - 2260

09.02.15.451.0018.2.099.000.3.3.90.39.00 - 3081

6.2) O preço total máximo estimado é de R\$ 1.557.745,32 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 129.812,11 (cento e vinte e nove mil oitocentos e doze reais e onze centavos) mensais.

CAPÍTULO VII – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

7.1) A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

7.1.2) O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

7.1.5) As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

7.1.7) O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

7.1.8) Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.9) Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.10) A impugnação deve ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira ou pelo site www.medianeira.pr.gov.br no link 1DOC (Protocolo Online).

CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS PARA COMPOR A HABILITAÇÃO

8.1) Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em volume distinto não contendo portanto folhas soltas, que deverá ser apresentado em cópia autenticada por servidor público identificado (art. 3º, I da LF 13.726/2018).

8.2) RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

8.2.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.3) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.2.2) Declaração de idoneidade conforme modelo constante no Anexo VIII;

8.2.3) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IX;

8.2.4) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Anexo VI;

8.2.5) Declaração de Nepotismo, conforme o Anexo X

8.3) RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.2) Os documentos exigidos no Capítulo VIII, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.4) RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1) Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente (JURÍDICA) e do(s) profissional(s) responsável(eis) técnicos (FÍSICA), envolvidos diretamente na presente Licitação.

8.4.2) A certidão da pessoa jurídica deverá ser vista pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado em conformidade com o que dispõe a lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º - Item I e II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

8.4.3) Comprovação de vínculo entre o responsável(s) técnico(s) e a proponente. A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em fotocópia autenticada de um dos seguintes documentos;

8.4.3.1) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

8.4.3.2) Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).

8.4.3.3) Em quaisquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

8.4.3.4) Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) e a proponente.

8.4.3.5) Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.4.4) A Proponente deverá comprovar que o(s) profissional(s) de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução dos serviços, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, conforme segue:

8.4.4.1) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional para desempenho do objeto desta licitação, que deverá ser demonstrada através da apresentação de atestado(s), em nome da Licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA) de poda de árvores com trituração e remoção.

8.4.4.2) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro Agrônomo ou Florestal devidamente reconhecida(s) pela entidade profissional competente (CREA), que seja(m) responsável(eis) técnico(s) da empresa, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução de serviços de poda de árvores com trituração e remoção, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços.

8.4.5) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

8.4.6) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

8.4.7) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime sub empreitada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

8.5) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

8.5.1) Certidão Negativa de Falência nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

8.5.2) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, atendendo os seguintes índices financeiros:

8.5.2.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

8.5.2.2) Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% do total estimado da licitação sendo de **R\$ 155.774,50** (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

8.6) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

8.7) A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

8.8) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

8.9) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados e assinados por seu representante legal contendo o número do RG e CPF..

8.10) Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1) Deverá ser apresentado um envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original.

9.2) A proposta será apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito, e conterá:

9.3) Indicação do número desta licitação;

9.4) Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

9.5) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com respectiva assinatura, nº do RG e CPF.

9.6) Data

9.7) Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.

9.8) Prazo de execução do objeto.

9.9) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes 01 e 02).

9.10) Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

9.11) Conter na proposta Planilha de custos o preço unitário, total e porcentagem com o rol dos postos de serviços, função, remuneração, encargos sociais e insumos no anexo III.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.12) Não serão considerados propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de transporte em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira com identificação da licitação. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes ou pelo atraso na entrega da mesma.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

10.2) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação ou proposta apresentada, e o resultado da habilitação e final será publicado no diário eletrônico do Município.

10.3) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10.5) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

10.6) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

10.7) Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

10.8) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.10) Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1) As propostas de preços serão julgadas com base nos preços dela constantes juntamente com a planilha de custos, observando-se os prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados neste edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

11.1.2) A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja saneada pelo representante na sessão de abertura.

11.1.3) A Proponente será desclassificada caso apresente Proposta com preço superior ao estipulado no edital, que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

11.1.4) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de “**Menor Preço – Global**”, observando que os valores unitários e total deverão estar em equilíbrio com a planilha de custos.

11.1.5) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

11.1.6) Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

11.1.7) A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em saneá-las na própria sessão.

11.1.8) Falhas que poderão ser saneadas:

- a) validade da proposta deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- b) falta de assinatura deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

11.1.9) Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

11.2) DA OFERTA DE PREÇOS

Quando o preço ofertado pelo vencedor da licitação for inferior a 80% (oitenta por cento) do preço médio oferecido pelos demais participantes da Concorrência, excetuando-se para o cômputo dessa média o preço do vencedor da licitação, e qualquer outro preço considerado inexecutável na forma da lei e preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, a Proponente vencedora da licitação ficará obrigada a apresentar:

- a) **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS:**
- b) **DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**
- c) **DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Obs: O cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário deverá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qual o critério para chegar ao preço unitário. Os salários ofertados deverão ser os das diversas categorias profissionais envolvidas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.1) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

12.2) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

12.3) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

13.2.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

13.2.2) Serem assinados por representante legal do licitante.

13.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

13.4) É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

13.5) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

13.6) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.7) Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1) Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2) O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

14.3) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, caso haja necessidade.

14.4) O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1) Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - **"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano"**.

15.2) A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

15.3) Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.4) Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

16.1) O pagamento dos serviços será efetuado mediante medições realizadas pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria Municipal de Obras.

16.2) Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre esta contratação junto a Nota Fiscal.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

17.2) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

17.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

17.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

17.3) O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

17.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

18.1) A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do contrato.

18.2) Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária;

18.3) No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

18.4) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- c) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ou outra seguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

18.5) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

18.6) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

18.7) A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

18.8) A garantia do contrato será devolvida após seu vencimento com a apresentação Certidão Negativa de Débito do INSS e trabalhista.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1) DA CONTRATANTE:

19.1.1) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos especialmente designados, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

19.1.2) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também à verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

19.1.3) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

19.1.4) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

19.2) DA CONTRATADA:

19.2.1) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

19.2.2) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços.

19.2.3) Fornecer uniformes e equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

19.2.4) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

19.2.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

19.2.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.2.7) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.2.8) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, órgãos ambientais, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do Contrato;

19.2.9) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais o Município de Medianeira venha a fazer em decorrência da execução da obra;

19.2.10) Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem ao Município de Medianeira em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a Prefeitura de Medianeira for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1) A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes.

20.2) A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

20.3) Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Prefeitura inclusive por membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

20.4) É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, insumos, impostos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, a partir dos subsídios fornecidos no presente Edital.

20.5) A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.7) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.8) Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

20.9) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Planilha estimada de custos

Anexo IV – Modelo Atestado de visita

Anexo V – Modelo Declaração de recebimento de documentos

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo VII – Modelo Carta de credenciamento

Anexo VIII – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo IX – Modelo Declaração de Sujeição ao edital

Anexo X – Modelo Declaração de nepotismo

Medianeira, PR 08 de julho de 2020

Vânia Raquel Furmann Moreira
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação: contratação de empresa especializada em poda e supressão de árvores para execução de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos. Com objetivo de promover a qualidade e a eficiência dos serviços frente à população Medianeirense.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 Executar a poda ornamental ou drástica das árvores e arbustos que venham a atrapalhar as luminárias em postes, jardins, frente de residências e prédios públicos, em todas as ruas e vias públicas da municipalidade dentro das exigências legais, preservando as partes de caule, tronco e sistema arbóreo. Destruição de forma prevista pela legislação ambiental dos restos de árvores das podas efetuadas pela empresa, bem como das áreas internas das residências em todo o perímetro urbano, com triturador de galhos.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e equipamentos necessários, conforme este Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Arborização Urbana no Município de Medianeira possui uma boa legislação, concebida através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A Lei Municipal nº 074/2007 (Política de Meio Ambiente), que disciplina a proteção à flora e à fauna bem como corte e poda de árvores. O Plano de Poda do Município disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município e são adotados sempre que se realizam intervenções relacionadas à Arborização Urbana.

2.2 A arborização urbana em todo o território nacional, no que diz respeito aos serviços de manutenções (podas) é realizada por órgão dos serviços públicos municipais das cidades brasileiras e por empresas terceirizadas, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU). Essa forma é comprovada pela experiência de execução de serviços em árvores nas principais cidades brasileiras. Os serviços em arborização urbana são solicitados pelos cidadãos e pelas instituições públicas e privadas, quando verificadas as necessidades específicas de cada caso. O tempo de atendimento destas solicitações passa por agendamentos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que realiza as vistorias e prescreve os serviços necessários em Laudo Técnico.

2.3 Como citado em parágrafos anteriores, à contratação de pessoal qualificado da empresa que realize serviços de engenharia agrônoma/florestal, através de tratamentos culturais (podas de copas, limpeza de coqueiros e palmeiras, transportes e trituração dos restos - galhos) de árvores urbanas, deverão ser realizados em nossa cidade com aplicação de novas técnicas de serviços melhorando os serviços dos tratamentos culturais do verde Medianeirense.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.4 Todas as informações supracitadas são preconizadas pelas Leis Constitucionais Ambientais e Urbanísticas vigentes no Município de Medianeira/PR, dentre as quais citamos: Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro); Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais); Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); Lei Municipal nº 074/07 (Política de Meio Ambiente); Lei Municipal Complementar nº 01/07 (Plano Diretor) e Lei Municipal 385/14 (Código de Posturas).

2.5 As demandas para os serviços de Arborização Urbana no Município de Medianeira/PR, compreende as solicitações de plantio, manutenção (podas em geral), poda ornamental ou drástica das árvores e arbustos que venham a atrapalhar as luminárias em postes, jardins, frente de residências e prédios públicos e substituição de indivíduos vegetais arbóreos nas ruas, canteiros, praças e jardins de imóveis públicos da nossa cidade, e em alguns casos em áreas de preservação. Essa demanda tem aumentado a cada ano e o Município não possui uma equipe com tamanho suficiente e por isso não tem acompanhado o aumento dessa demanda, o que tem causado atrasos e em alguns casos, a não realização de serviços.

2.6 A realização de poda, como qualquer outro serviço de natureza técnica requer supervisão ou monitoramento, para que não sejam cometidos erros que comprometerão a integridade física dos vegetais. Essa supervisão ou monitoramento dos serviços deverão ser realizados por técnicos do Setor de Arborização e Paisagismo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.7 A contratação dos serviços mencionados é de suma importância, tendo em vista a melhoria na qualidade do serviço e na disponibilização do mesmo para a população Medianeirense.

3.1 SERVIÇO DE PODA NAS VIAS PÚBLICAS E FUSTE DE ILUMINAÇÃO

3.1.1 Serviços permanentes e constantes de podas de contenções de copas, podas de levantamento, podas de conformação de copas, podas de rebaixamento e serviços de manutenção e recuperação do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos, erradicação de árvores, em comum acordo com os Laudos Técnicos emitidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

3.1.2 Trituração dos restos (resto dos galhos podados), através da técnica de trituração localizada, com máquina trituradora de galhos acoplada no veículo receptor (Caminhão Caçamba).

3.1.3 Serviço de limpeza de palmeiras ou coqueiros, juntamente com a trituração.

3.2 DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e equipamentos, tais como no mínimo:

- Moto-poda extensiva com 11(onze) metros de haste, para um melhor aproveitamento dos trabalhos e melhor qualidade nos serviços;
- Motosserra 025 e 038 Stihl ou similar, cadastradas e licenciadas junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) para os trabalhos no solo, tais como, poda, corte e recorte do material lenhoso;
- Podão com vara de madeira isolante para podas próximas à rede de energia elétrica com fiscalização e liberação da Copel;
- Vara de manobra com isolamento extensiva para instalação da corda da vida, sistema de segurança para os podadores, conforme exigência da Copel;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Caminhão com caçamba automotiva ou agrícola para colocação de todo o material triturado durante a execução dos serviços até a destinação final;
- Caminhão Munck, com hidro elevador, com equipamento hidráulico com cesta aérea, isolante para poda em altura.
- Caminhão com carroceria para colocação do material lenhoso produzido pela execução dos serviços, que deverá ser transportado até a destinação final;
- Triturador de galhos com no mínimo potência motora á diesel de no mínimo 85HP, com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de trituração para material lenhoso de até 30cm de diâmetro, sobre chassi rebocável de estrutura reforçada, montado em duas rodas pneumáticas com suspensão sobre barras de torção, com kit de sinalização viária para transporte rodoviário de acordo com as normas do CONTRAM, acoplado com engate de segurança ao caminhão caçamba para triturar e armazenar ao mesmo tempo, até que seja este material destinado em local apropriado para que se obedeça toda a legislação ambiental atual no que tange ás exigências quanto á preservação e manutenção do meio ambiente;
- Auxiliares de Podadores com curso específico para poda com segurança, pois utilizarão serra manual ou motorizada, munidos de cinto de segurança para deslocamentos sobre árvores com protetores e ganchos de engate em três níveis e talabarte de segurança de no mínimo 1,50 metros;
- Podadores devidamente treinados e certificados pela NR 10 e NR 35 curso de poda de árvores sobre a rede de energia elétrica, com treinamento específico para poda de árvores próximo ao sistema de iluminação e rede de energia elétrica.

3.2.2 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição	Quantidade Mínima
Caminhão Munck, com hidro elevador, com equipamento hidráulico com cesta aérea, isolante para poda em altura.	01 (um)
Caminhão com caçamba automotiva ou agrícola com no máximo 10 (dez) anos de uso, para colocação de todo o material triturado durante a execução dos serviços até a destinação final.	02 (dois)
Veículo com carroceria para colocação do material lenhoso produzido pela execução dos serviços, que deverá ser transportado até a destinação final.	01 (um)
Motosserra 025 e 038 Stihl ou similar, cadastradas e licenciadas junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) para os trabalhos no solo, poda, corte e recorte do material lenhoso.	04 (quatro)
Moto-poda extensiva com 11(onze) metros de haste, para um melhor aproveitamento dos trabalhos e melhor qualidade nos serviços	02 (dois)
Triturador de galhos com no mínimo potência motora á diesel de 120CV, com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de trituração para material lenhoso de até 30cm de diâmetro, sobre chassi rebocável de estrutura reforçada, com kit de sinalização viária para transporte rodoviário de acordo com as normas do	01 (um)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRAM, acoplado com engate de segurança ao caminhão caçamba para triturar e armazenar ao mesmo tempo, até que seja este material destinado em local apropriado para que se obedeça toda a legislação ambiental atual no que tange às exigências quanto á preservação e manutenção do meio ambiente.	
Podão com vara de madeira isolante para podas próximas á rede de energia elétrica com fiscalização e liberação da Copel;	06 (seis)
Vara de manobra com isolamento extensiva para instalação da corda da vida, sistema de segurança para os podadores, conforme exigência da Copel.	01 (uma)
- Serra manual e serra motorizada para poda suficiente para todos os trabalhadores ao mesmo tempo.	06 (seis)
Motoristas devidamente habilitados	04 (quatro)
Podadores devidamente treinados e certificados pela NR 10 e NR 35 curso de poda de árvores sobre a rede de energia elétrica.	04 (quatro)
- Auxiliares de Podadores com curso específico para poda com segurança, pois utilizarão serra manual ou motorizada, munidos de cinto de segurança para deslocamentos sobre árvores com protetores e ganchos de engate em três níveis e talabarte de segurança de no mínimo 1,50 metros.	06 (seis)

4 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Será exigida a certificação que os futuros funcionários da empresa vencedora do Processo Licitatório tenham treinamento em NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e Primeiros Socorros e que estes sejam, preferencialmente, do Município de Medianeira;

4.2 O Engenheiro (a) Agrônomo/Florestal que é o responsável técnico pelos serviços a serem executados (podas) deverá estar presente durante a execução dos serviços (podas de árvores com trituração e remoção, supressões de árvores com trituração e remoção, limpeza de palmeiras/coqueiros);

4.3 Que a empresa ganhadora do Processo Licitatório tenha no mínimo os equipamentos especiais e específicos da empresa nominados no item 3.2 deste Termo de Referência.

5 FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS DE MODELOS POR PORTE DE ARVORES (RETIRADAS DA INTERNET)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Podas de árvores de pequeno porte



Podas de árvores de médio porte



Podas de árvores de grande porte

6 TIPOS DE PODAS, MODELOS E DEFINIÇÕES DE SERVIÇOS A SEREM SEGUIDOS E OBSERVADOS PELA EMPRESA VENCEDORA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

6.1 Podas de Árvores e Arbustos:

A poda é uma das mais importantes e imprescindíveis práticas de manejo da arborização de vias públicas da manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos. É realizada para possibilitar a compatibilização dos vegetais com outros elementos urbanos (fiação aérea, placas de sinalização, luminárias, semáforos, entre outros), bem como para melhorar a aparência, corrigir formações indevidas e retirar galhos secos, danificados ou doentes que podem causar danos às pessoas e propriedades. Quando realizada corretamente permite uma adequada cicatrização da superfície podada que protege o vegetal da infecção por agentes patogênicos que deterioram os tecidos.

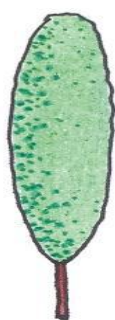
Entretanto, a poda sempre provoca um desequilíbrio entre a parte aérea e o sistema radicular, causando uma reação compensatória no vegetal diretamente proporcional à intensidade da prática e que pode se manifestar quebrando a dormência das gemas epicórmicas. Estas acabam originando brotações que induzem a um aumento da periodicidade das podas porque a falta de controle das brotações gera, em poucos anos, novos ramos a serem podados.

A cicatrização ou compartimentalização é incompleta quando a lesão ocorre em galhos de maior diâmetro e idade mais avançada, devido à morte de células de sua parte central o que causa riscos à estabilidade do vegetal. Por este motivo, o ideal é orientar o crescimento do vegetal desde jovem quando apresenta maior capacidade de cicatrização e regeneração, para que adquira uma conformação mais adequada ao espaço disponível.

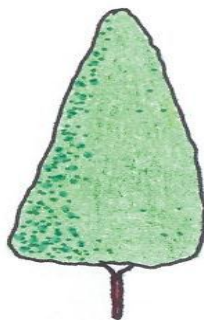
A eficiência nos serviços de poda é obtida com o aprimoramento da mão-de-obra responsável pela sua execução e com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, que devem estar em condições satisfatórias de uso.

A ausência dos mesmos no planejamento urbano proporciona gastos provindos de acidentes como, quedas de galhos secos sobre veículos e pedestres, interferência em placas, fachadas, telhados e redes elétricas.

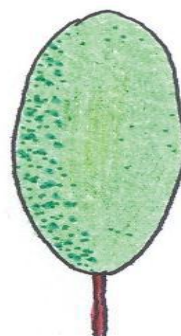
7 MODELOS DE COPAS EXISTENTES NAS ÁRVORES



COLUMNAR



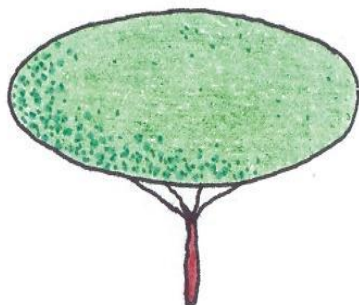
CÔNICA



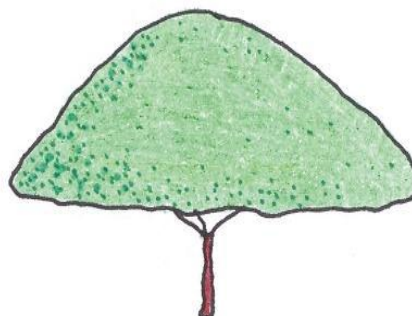
ELÍPTICA



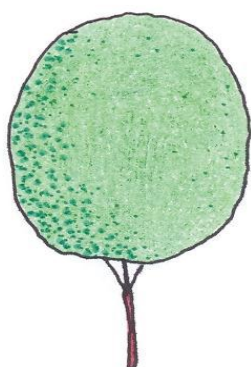
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ



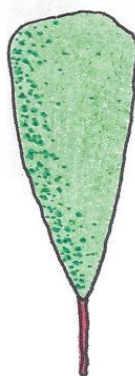
ELÍPTICA



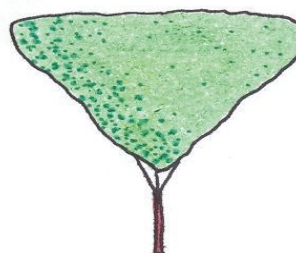
UMBELIFORME



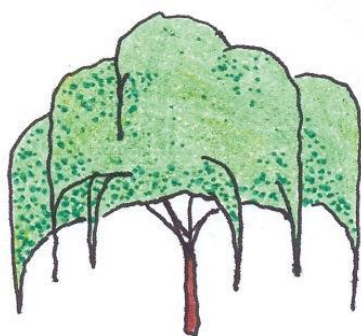
GLOBOSA



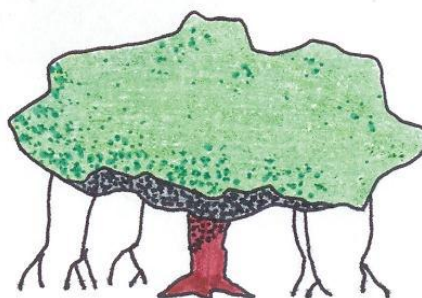
FLAMBELIFORME



CALICIFORME



PENDENTE



FIGUEIRA

8 TÉCNICAS DE CORTES PARA PODAS A SER UTILIZADAS NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

No corte de ramos mais grossos, e para preservar as estruturas de proteção (crista e colar), o primeiro corte deverá ser feito de baixo para cima para evitar o lascamento.

No corte de ramos com tesoura manual, a lâmina maior da tesoura deve ser inserida no ângulo fechado do ramo, para que o corte seja adequado.

Na poda, procurar efetuar o corte sempre nos ramos cruzados que se roçam e os pendentes inadequados. Ramos epicórmicos que se dirigem para a rede de distribuição devem ser cortados, sempre que possível, junto à base.

Evitar deixar forquilhas nos ramos primários, pois racharão com maior facilidade no futuro.

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA MOSTRANDO O BISEL DE CORTE

Ilustração indicando local de poda em relação à gema vegetativa



9 TIPOS DE PODAS POSSÍVEIS DE SEREM REALIZADAS

Poda de Formação:

A poda de formação é realizada principalmente nos viveiros. Sendo feita mediante a retirada dos ramos laterais da muda, até que esta atinja aproximadamente 1,8m de altura. Com isso a copa da árvore fica mais alta, liberando a passagem de pedestres e veículos quando plantada em logradouros públicos.

Poda de Condução:

Após o plantio, novas podas deverão ser efetuadas, aumentando-se a altura dos primeiros ramos em relação ao solo e adequando a árvore ao espaço disponível.

Poda de Correção:

A poda de reparo consiste em uma correção na copa quando esta apresentar ramos danificados provindos de acidentes. Esta é uma poda pontual e por se tratar de ramos ainda vivos é recomendável somente em casos de emergência.

Poda de Conformação:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Recomenda-se a poda de conformação quando a copa se encontra desequilibrada ou descaracterizada.

Toda espécie apresenta uma arquitetura de copa característica que possa vir se desenvolver caso as condições lhe seja favorável. Caso for detectada a descaracterização da copa, seja por mau desenvolvimento provindo de condições desfavoráveis do ambiente ou por acidente, recomenda-se a poda de conformação para dar estabilidade à copa.

Poda de Compensação:

A necessidade desta poda pode vir para reequilibrar a árvore após uma poda de raízes e que apresenta uma copa muito densa. Esta poda é realizada também após o transplântio de mudas e árvores adultas.

Poda de Limpeza:

Este tipo de poda é aplicada em ramos secos, doentes e ramos epicórmicos que tem a função de dreno. Esta poda tem a finalidade de remover estes ramos, aumentar a luminosidade e aeração na copa, mantendo somente aqueles ramos saudios.

Poda de Levantamento de Copa:

Consistem no corte dos ramos da parte inferior da copa, para a compatibilização com a rede de baixa tensão e demais fiações aéreas, além de facilitar a passagem de pedestres e tráfego de veículos e, para melhorar a iluminação pública.

Poda Drástica:

A poda drástica consiste na remoção de até 70% dos ramos que compõe a copa. Por ser uma poda muito agressiva, é recomendável somente em casos extremos. Quando a árvore se encontra em adiantado declínio vegetativo espera-se que com uma poda drástica ela venha se recuperar ou para a compatibilização com a rede de baixa tensão e demais fiações aéreas.



Foto ilustrativa após a poda de conformação (retirada da internet)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Foto ilustrativa após a poda de compensação (retirada da internet)



Foto ilustrativa após a poda de limpeza (retirada da internet)



Foto ilustrativa após a poda de levantamento de copa (retirada da internet)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ



Foto ilustrativa após a poda de preparação (retirada da internet)



Foto ilustrativa após a poda drástica (retirada da internet)

10 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA EXECUÇÃO DA PODA

10.1 Observar as condições biológicas da árvore, considerando se há botões florais ou flores. Caso sejam constatadas algumas dessas condições, evitar a poda. Se essa for imprescindível, cortar apenas o necessário para a solução do problema.

10.2 Conferir as condições físicas da árvore, observando o estado do fuste (oco, rachadura, podridão), ramos secos e mortos. Se confirmar risco na estrutura da árvore e a poda for extremamente necessário, acionar caminhão com cesta aérea para viabilizar a execução do serviço.

10.3 Verificar a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos aos empregados como: marimbondos, abelhas, formigas, lagartas entre outros, que deverá ser registrado no documento da solicitação, para que sejam tomadas as providências cabíveis antes da execução da poda recomendada.

10.4 Executar a poda com segurança, começando a operação, sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando somente as ferramentas indicadas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.5 É condenado o uso de ferramentas de impacto em cima da árvore, como machado, machadinha, facão, foice, entre outras. A foice e o facão poderão ser usados no nível do solo para picar os ramos a serem recolhidos pelo caminhão.

10.6 Ramos pesados devem ser cortados em pedaços. Os mais leves descem inteiros. Em ambos, usa-se corda para levá-los ao solo. Apenas os ramos cortados com tesoura de poda podem descer em queda livre;

10.7 A amarração dos ramos deve ser feita antes de qualquer corte nos mesmos.

10.8 O pessoal que permanece no chão não deve ficar embaixo da árvore que está sendo podada.

10.9 Sempre que houver mais de um elemento executando serviços na árvore, deve-se coordenar as tarefas, para que um não interfira ou comprometa a ação do outro.

10.10 Após a execução da poda, colocar no caminhão o material cortado e triturado. Havendo ramos compridos, picá-los com foice para facilitar a acomodação.

10.11 Finalizada a tarefa, varrer o chão e recolher folhas e gravetos.

11 Erradicação de Árvores:

É o corte da árvore mediante autorização emitida pelo órgão responsável por meio de um Laudo de vistoria assinado pelo técnico responsável.

12 Limpeza de Palmeiras/ Coqueiros:

Consiste na retirada das palhas e frutos do coqueiro ou palmeiras, principalmente os que estiverem pendendo, com risco de cair, evitando acidentes nas ruas.

13 Trituração e Retirada do Material Resultante:

Consiste na moagem, através de equipamento triturador de galhos, e na remoção para o local definido pelo órgão responsável de todo material orgânico proveniente das podas de árvores e troncos, resultante da operação realizada.

14 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1 Podas de árvores:

É a prática mais usada e importante no manejo da arborização urbana. Seu resultado é o ponto máximo de interatividade com a população, poder público e a mídia local.

As operações deverão ser executadas dentro das técnicas operacionais estabelecidas pelas Normas Técnicas de Arborização Urbana Municipal, sempre solicitada por ordem de serviço, emitida pelo órgão gestor municipal (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), dentro da programação estipulada pelo técnico responsável.

As operações de podas de árvores deverão obedecer a uma programação prévia definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde estarão definidos os locais onde serão executados os serviços, tendo que obedecer a uma programação contínua de serviço.

Todo restolho de poda deverá ser triturado no local e colocado diretamente em depósito acoplado no veículo, onde deverá ser transportado para um local adequado, a ser definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

As árvores são classificadas quanto à altura (porte) das mesmas segundo o seguinte critério:

- Poda de árvores até 06m de altura, classificada como **Pequeno Porte**;
- Poda de árvores com 6,01m até 10m de altura, classificada de **Médio Porte**;
- Poda de árvores acima de 10m, classificada de **Grande Porte**.

15 VEÍCULOS

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

A quantidade mínima de veículos, equipamentos e capacidade volumétrica, consta da listagem no item 3.2, não havendo previsão de reserva técnica.

Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos na listagem de equipamentos mínimos exigíveis, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso. Imediatamente após a assinatura do contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Os veículos e equipamentos constantes da listagem serão de uso exclusivo deste contrato.

Ao longo do contrato, os veículos e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas.

A contratada deverá aplicar manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (tritadora).

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de poda deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonora, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

É responsabilidade da contratada a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

16 PESSOAL

Competirá à contratada a admissão de pessoal necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento e Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

seja prejudicial ao bom andamento do serviço, respeitando o devido processo legal. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Prefeitura do Município de Medianeira não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

É absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato, salvo quando devidamente autorizado pela Contratante.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, drogas, solicitação de gratificações ou donativos de qualquer espécie. A Contratada é responsável pelo fornecimento em campo de água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada e com os demais equipamentos de segurança do trabalho em conformidade com as Normas do Ministério do Trabalho.

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Face a necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da contratada garantir a realização de :

a) - Treinamento de ajudantes, podadores, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;

b) - Programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

- Noções básicas de podas;
- Cidadania e Meio Ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de Adultos;
- Entre outros

17 DA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados diariamente de segunda a sábado ou quando esporadicamente necessário for pode-se realizar os serviços em dias sem expediente na Prefeitura de Medianeira, com poda ornamental ou drástica das árvores e arbustos que venham a atrapalhar as luminárias em postes, jardins, frente de residências e prédios públicos, em todas as ruas e vias públicas da municipalidade dentro das exigências legais. Destruição de forma prevista pela legislação ambiental dos restos de árvores das podas efetuadas pela empresa, bem como das áreas internas das residências em todo o perímetro urbano, com triturador de galhos.

18 DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

Todo os restos de árvores das podas efetuadas deverão ter seu destino final no lote de propriedade do Município no final da Rua Anísio Pain da Rocha (atrás do Orto Municipal) onde após curtição é usado pela população bem como pelo próprio Município sem custo, como adubo em hortas e jardins.

Medianeira, 08 de julho de 2020



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Eduardo Baratto**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 527/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 6.395.685-6 SSP-PR e CPF nº 973.763.299-00 designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme Contrato Social em anexo a este processo, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38 e 61 da Lei nº 8.666/93, um Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a Matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Execução de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos.

§ 1º - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Executar a poda ornamental ou drástica das árvores e arbustos que venham a atrapalhar as luminárias em postes, jardins, frente de residências e prédios públicos, em todas as ruas e vias públicas da municipalidade dentro das exigências legais, preservando as partes de caule, tronco e sistema arbóreo. Destruição de forma prevista pela legislação ambiental dos restos de árvores das podas efetuadas pela empresa, bem como das áreas internas das residências em todo o perímetro urbano, com triturador de galhos.

§ 2º – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 55/2020 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: Edital de Concorrência nº 02/2020 de 27 de abril de 2020 homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - **"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano"**.

§ 1º A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado “pro rata die”.

§ 2º Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO

Os serviços serão executados diariamente de segunda a sexta-feira ou quando esporadicamente necessário for pode-se realizar os serviços em dias sem expediente na Prefeitura de Medianeira pelo prazo de 12 meses. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser aditado por iguais períodos, caso haja necessidade. O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$.....(.....), sendo R\$(.....) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas são oriundas da iluminação pública e próprios das Secretaria Obras e Serviços Públicos nas rubricas orçamentárias:

09.02.15.451.0018.2.096.000.3.3.90.39.00 - 2260

09.02.15.451.0018.2.099.000.3.3.90.39.00 - 3081

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO – Deverá ser utilizado para execução dos serviços, pessoal e equipamentos especiais e específicos da empresa, conforme relação mínima no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

- a) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Obras especialmente designados, a execução dos serviços e conseqüentemente liberar as medições;
- b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também à verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d) Realizar as vistorias das solicitações dos cidadãos e pelas instituições públicas e privadas e prescrever os serviços necessários em Laudo Técnico.
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- b) Fornecer pessoal devidamente qualificado (conforme Termo de Referência) para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- c) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços.
- d) Fornecer uniformes e equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.
- e) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- h) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, órgãos ambientais, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do Contrato;
- j) Reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais o Município de Medianeira venha a fazer em decorrência da execução da obra;
- l) Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem ao Município de Medianeira em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a Prefeitura de Medianeira for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.
- m) Deverão ser utilizados para execução dos serviços pessoal e equipamentos especiais e específicos da empresa, tais como:
- Moto-poda extensiva com 11(onze) metros de haste, para um melhor aproveitamento dos trabalhos e melhor qualidade nos serviços;
 - Motosserra 025 e 038 Stihl ou similar, cadastradas e licenciadas junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) para os trabalhos no solo, tais como, poda, corte e recorte do material lenhoso;
 - Podão com vara de madeira isolante para podas próximas á rede de energia elétrica com fiscalização e liberação da Copel;
 - Vara de manobra com isolamento extensiva para instalação da corda da vida, sistema de segurança para os podadores, conforme exigência da Copel;
 - Caminhão com caçamba automotiva ou agrícola para colocação de todo o material triturado durante a execução dos serviços até a destinação final;
 - Caminhão Munck, com hidro elevador, com equipamento hidráulico com cesta aérea, isolante para poda em altura.
 - Veículo com carroceria para colocação do material lenhoso produzido pela execução dos serviços, que deverá ser transportado até a destinação final;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Triturador de galhos com no mínimo potência motora á diesel de 120CV, com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de trituração para material lenhoso de até 30cm de diâmetro, sobre chassi rebocável de estrutura reforçada, montado em duas rodas pneumáticas com suspensão sobre barras de torção, com kit de sinalização viária para transporte rodoviário de acordo com as normas do CONTRAM, acoplado com engate de segurança ao caminhão caçamba para triturar e armazenar ao mesmo tempo, até que seja este material destinado em local apropriado para que se obedeça toda a legislação ambiental atual no que tange ás exigências quanto á preservação e manutenção do meio ambiente;
- Serra manual e serra motorizada para poda suficiente para todos os trabalhadores ao mesmo tempo;
- Auxiliares de Podadores com curso específico para poda com segurança, pois utilizarão serra manual ou motorizada, munidos de cinto de segurança para deslocamentos sobre árvores com protetores e ganchos de engate em três níveis e talabarte de segurança de no mínimo 1,50 metros;
- Podadores devidamente treinados e certificados pela NR 10 e NR 35 curso de poda de árvores sobre a rede de energia elétrica, com treinamento específico para poda de árvores próximo ao sistema de iluminação e rede de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas em depósito bancário na conta da Contratante.

§ 1º - A fiscalização da Contratante procederá á conferência dos serviços em geral, certificando a nota fiscal.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre o último mês junto a Nota Fiscal.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo preposto fiscal da Secretaria Municipal de Obras.

§ **ÚNICO** – **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre os valores da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso à Prefeitura de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA - Deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo no valor de R\$ (.....), na assinatura do contrato, e disposto a seguir:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia; fiança bancária (Modelo M do Edital).

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

b.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

b.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

b.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

c) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

d) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

d.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;

d.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

§ 2º: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e empresa contratada e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvida pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira/PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, de.....de.....

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

Posto de serviços	Função: Motorista		Função: Podadores		Função: Auxiliar de podadores		Demais componentes/insumos custo Mensal	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	
I - Mão - de - obra (remuneração + encargos sociais)	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	
1 - Remuneração								
01- Salario								
02- Adicional de assiduidade								
03 - Insalubridade								
04- Periculosidade								
Total remuneração								
Valor total dos salários								
2 - ENCARGOS SOCIAIS								
2.1 GRUPO A								
01- INSS								
02- SESSI OU SESC								
03- SENAI S OU SENAC								
04- INCRA								
05- SALÁRIO EDUCAÇÃO								
06- FGTS								
07- SEG. ACID. DO TRABL/SAT/INSS (MEDIO)								
08- SEBRAI								





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

TOTAL do Grupo A									
2.2 GRUPO B									
09- Férias e abono de férias									
10- Auxilio Doença									
11- Licença Maternidade / Paternidade									
12- Faltas Legais									
13- Acidente de Trabalho									
14- Aviso Prévio									
15- 13º Salário									
TOTAL do Grupo B									
2.3 GRUPO C									
16- Aviso Previo Indenizado									
17- Indenização Adicional									
18-Indenização (Rescisão s/justa causa)e provisão de 50%FGTS									
TOTAL do Grupo C									
2.4 GRUPO D									
19- Incid .Enc. Do Grupo "A" s/ o Grupo "B"									
GRUPO E									
20-Incid .Enc. Do Grupo "A" s/ o Grupo "C" (Exceto sob o item 18)									
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS									
VALOR DA REMUNERAÇÃO									
III- DEMAIS COMPONENTES (INSUMOS)									
01- EPI'S/Uniformes									
02- Vale Alimentação									





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

03- Assistência social familiar									
04- Seguro de Vida em Grupo									
05- Assistência Medica									
06- Fundo de Formação Profissional									
07 - ART									
08 - PPRA PCMSO									
09- Exames									
10- Materiais e Equipamentos									
11- Combustivel									
12- Caminhão Basculante									
13- Caminhão Munk									
14- Triturador									
15- Veículo com carroceria									
16 - Van ou similar									
17- motoserras e moto podas									
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (INSUMOS)									
VALOR TOTAL DOS COMPONENTES (INSUMOS)									
DEMAIS COMPONENTES									
IV- Despesas Administrativas/Operacionais									
V- Lucro									
TOTAL									
VI- TRIBUTOS (IMPOSTOS)									
a) PIS/COFINS/CSLL									
b) Imposto de Renda									
c) ISS									





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS								
QUANTIDADE DE POSTOS E VALOR TOTAL DO POSTO								
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO								
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$						
VALOR TOTAL PARA 12 MESES	R\$							





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO ATESTADO DE VISITA

Edital de Concorrência nº 02/2020

Objeto: Execução de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos.

Declaramos que o Engenheiro, CREA nº da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou os locais da execução dos serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2020.

Engenheiro:
CREA nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Edital de Concorrência nº 02/2020

Objeto: Execução de poda ornamental e drástica das árvores e arbustos, serviços de manutenção e recuperação constante e permanente do fuste de iluminação pública e dos prédios públicos.

O signatário da presente, ----- RG -----, representante legalmente constituído da proponente, da -----, CNPJ -----, declara que recebeu toda a documentação relativa à Concorrência supramencionada do Edital em apreço.

Medianeira, dede 2020.

Nome e assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 02/2020.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.
-



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 02/2020

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Concorrência nº 02/2020.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 02/2020, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2020

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência nº 02/2020 em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

LOCAL, ____ de ____ de 2020.

Nome e Assinatura da proponente
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal